Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-433/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01694/2013
PROTOCOLO	**:**	1335581
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	AMÉRICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA	**:**	L.R BENITEZ EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI FEDERAL N° 4.320/64 E INSTRUÇÃO NORMATIVA TC/MS Nº 035/2011. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 03ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 24 de março de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 72/2010, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA L.R. BENITEZ EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n° 72/2012, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa L.R. Benitez EPP, tendo como objeto a contratação da representante exclusiva da banda Charlie Brown JR. a fim de realizar 01 show musical pelo Projeto MS Canta Brasil, no Parque das Nações indígenas, em Campo Grande – MS.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato em análise foram julgados regulares e legais pela Decisão Singular nº 9435/2013 (peça nº 35).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 14417/2014 (peça nº. 37)**, manifestando-se no seguinte sentido pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase processual), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Por fim, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 17090/2014 (peça nº. 39)**, no mesmo sentido da equipe técnica da 3ª ICE , então, pela regularidade da formalização da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, diz respeito à execução do objeto do Contrato Administrativo n° 72/2012, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa L.R. Benitez EPP, tendo como objeto a contratação da banda CHARLIE BROWN JR, para que realize um show musical, pelo Projeto MS Canta Brasil, no Parque das Nações indígenas, em Campo Grande – MS.

De acordo com os apontamentos exarados pela a 3ª Inspetoria de Controle Externo, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 88.118,10
- Notas Fiscais: R$ 88.118,10
- Ordens de Pagamento: R$ 88.118,10

Assim, constata-se que a execução financeira do presente contrato

restou comprovada e paga, atendendo os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações c/c Lei Federal n° 4.320/64 e da Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** da execução do Contrato Administrativo n° 72/2012, firmado entre a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e a empresa L.R. Benitez EPP, com fulcro no artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do presente julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 72/2012, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA L.R. BENITEZ EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de março de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator